ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 073/98 Data 29 / 06 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/98

TERA A REDAÇÃO DOS ART, 3º e 4º DA LEI
NICIPAL Nº 2,704/96, A QUAL INSTITUI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 AGOSTO 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.06.1998

PROTOCOLO: 29.06.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

29.06.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

10.08.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 AGOSTO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. no. 073/98

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 073/98 | Data 29 06 98
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 039/98**, que **ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 3o. E 4o. DA LEI MUNICIPAL no. 2.794/96, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

RMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 29/06/98.
OS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR MARCOS LANDO
PARA RELATAR.
DATA 01.07.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 039/98.

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 3o. E 4o. DA LEI MUNICIPAL no. 2.794/96, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - O Art. 3o., da Lei Municipal no. 2.794, de 28.05.96, a qual institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3o.** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;
a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;
f) Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:
a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:
a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) Associação dos Enfermeiros e Fisioterapeutas de Erechim (AEFE);
e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:
a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Trabalhadores Aposentados do Alto Uruguai do RS (ATAPERS);
h) União das Associações de Moradores de Erechim;
i) CEPERGS/Sindicato;
j) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
l) Diretório Acadêmico da URI;
m) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Vigilantes, Eletricitários);
n) Associação dos Diabéticos de Erechim (ADE);
o) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

Fls. 063

Parágrafo 1o. – Cada entidade deverá indicar, por escrito, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo 2o. – Não será permitida a presença por procuração, nem será permitido o acúmulo de representação.

Parágrafo 3o. – Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 4o. – O trabalho dos integrantes deste Conselho será gratuito e considerado de relevância social.

Art. 2o. – Fica também alterada a redação do Art. 4o., da mesma Lei, que passa a vigorar conforme segue:

"**Art. 4o.** – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Parágrafo único – O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho."

Art. 3o. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 26 DE JUNHO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354.
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe alteração dos art. 3o. e 4o., da Lei Municipal no. 2.794/96, a qual institui o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de melhor organizar seu funcionamento.

Atualmente, não consta a obrigatoriedade de um número fixo de representantes por entidade (1 titular e 1 suplente), o que algumas vezes nos causa transtornos, pois várias entidades se fazem presentes através de um conselheiro diferente a cada reunião. Por isso, e por ser uma exigência de lei federal que dispõe sobre o assunto, é que escolhemos a paridade na representação das instituições, à exceção da parte governamental.

Quanto ao Art. 4o., entendemos necessária uma democratização na escolha do presidente do conselho, ficando assim o Sec. Mun. de Saúde e Meio Ambiente apenas como representante governamental, o que não o impede de exercer a função de presidente, se for eleito.

Como podem observar Vossas Excelências, trata-se apenas de adequar a Lei às exigências da prática e do Bom funcionamemto do conselho.

Sem mais, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

005

A

C

LEI No. 2.794, DE 28 DE MAIO DE 1996.

ALTERA OS TERMOS DA LEI no. 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2o. - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir e eleger as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

COPIA

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;

a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;
f) Secretário Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:

a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:

a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) AEFE/COREN - R/S;
e) Presidente da Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

COPIA

IV - Usuários:

a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Erechim;
h) Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim;
i) Representante da União das Associações de Moradores de Erechim;
j) CEPERGS/Sindicato;
l) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
m) Diretório Acadêmico da URI;
n) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Bancários, Vigilantes, Eletricitários).

Parágrafo 1o. - Não será permitida a presença por procuração.

Parágrafo 2o. - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 3o. - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

Parágrafo 4o. - O trabalho dos membros deste Conselho ou em sua Diretoria será gratuito.

Art. 4o. - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Erechim é Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho.

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

COPIA

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resoluções.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

C Ó P I A

Art. 9o. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal no. 2.385, de 20.12.91.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. 010

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 AGOSTO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

TOCOLO:

CESSO Nº: 073/98

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/98

NTA: ***ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704/96, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR: MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do Processo nº 073/98, que trata do Projeto de Lei Executivo nº 039/98, concluímos que a presente matéria é CONSTITUCIONAL. Encaminhamos ao Plenário, para a apreciação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal, 13 de Julho de 1.998.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 03/08/19 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8/98-ZB

Erechim, RS, 11 de Agosto de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 10 de Agosto/98, reuniu-se esta asa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e tou o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/98

Altera redação dos Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.704/96, a ual institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **PROVADO** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.077, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 3o. E 4o. DA LEI MUNICIPAL no. 2.794/96, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Art. 3o., da Lei Municipal no. 2.794, de 28.05.96, a qual institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3o.** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;
a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;
f) Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:
a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:
a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) Associação dos Enfermeiros e Fisioterapeutas de Erechim (AEFE);
e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:
a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Trabalhadores Aposentados do Alto Uruguai do RS (ATAPERS);

h) União das Associações de Moradores de Erechim;
i) CEPERGS/Sindicato;
j) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
l) Diretório Acadêmico da URI;
m) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Vigilantes, Eletricitários);
n) Associação dos Diabéticos de Erechim (ADE);
o) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

Parágrafo 1o. - Cada entidade deverá indicar, por escrito, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo 2o. - Não será permitida a presença por procuração, nem será permitido o acúmulo de representação.

Parágrafo 3o. - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 4o. - O trabalho dos integrantes deste Conselho será gratuito e considerado de relevância social.

Art. 2o. - Fica também alterada a redação do Art. 4o., da mesma Lei, que passa a vigorar conforme segue:

"**Art. 4o.** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho."

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 11 DE AGOSTO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração